

Lábrea	-4,00%	-17,00%	7,14%	-33,00%	-2,00%	-4,00%	-0,29%	-7%
Manacapuru	-0,14%	0%	3,86%	-7,57%	6,14%	4,86%	3,14%	6,43%
Manaquiri	-11,00%	-35%	-15,71%	-26,00%	-14,00%	-14,00%	-12,00%	-14,86%
Manaus	-1%	4,71%	3,71%	-3,00%	3,90%	2,86%	0,06%	5,73%
Manicoré	-4,86%	5,00%	2,71%	-7,00%	-2,14%	-6,86%	-2,00%	-6%
Maraã	23,43%	-5%	13,14%	6,29%	46,71%	15,29%	22,00%	32,00%
Maués	1,43%	7%	6,14%	1,57%	-5,86%	-13,14%	-7,14%	-7,43%
Nhamundá	-1%	-7,00%	5,57%	-14,00%	5,00%	-2,00%	6,00%	-12,00%
Nova Olinda do Norte	-8,43%	-6,00%	-0,43%	-15,00%	-1,00%	-6,00%	1,29%	-14%
Novo Airão	-2,00%	-19%	16,86%	-42,00%	-1,00%	-1,00%	-10,57%	3,00%
Novo Aripuanã	-0,29%	-16%	23,71%	-44,00%	-15,00%	-12,00%	-13,86%	-17,00%
Parintins	2%	3,00%	9,29%	-1,00%	9,71%	-3,71%	2,71%	7,00%
Pauini	0,00%	-17,00%	7,00%	-23,00%	2,71%	1,29%	-2,14%	5%
Presidente Figueiredo	11,57%	2%	9,00%	0,29%	6,43%	-9,14%	5,14%	-7,86%
Rio Preto da Eva	-4,00%	-6%	9,71%	-16,00%	1,29%	1,86%	0,14%	1,00%
Santa Isabel do Rio Negro	37%	3,00%	41,86%	-0,57%	38,29%	11,86%	4,86%	52,43%
Santo Antônio do Itá	3,14%	-10,14%	10,14%	-18,00%	1,14%	-2,14%	7,43%	-15%
São Gabriel da Cachoeira	-8,14%	-5%	-4,57%	-8,57%	7,00%	-5,00%	2,00%	-0,57%
São Paulo de Olivença	16,00%	-5%	14,57%	-8,86%	23,14%	12,86%	-2,14%	36,00%
São Sebastião do Uatumã	-1%	-20,00%	6,43%	-20,00%	5,00%	-1,00%	-14,14%	21,00%
Silves	11,00%	-13,00%	15,00%	-22,00%	7,71%	2,29%	6,86%	-3%
Tabatinga	1,71%	-6%	4,00%	-11,43%	1,43%	-4,43%	-0,29%	0,00%
Tapauá	11,57%	9%	12,29%	8,29%	10,43%	1,57%	-12,71%	31,43%
Tefé	-7%	5,00%	4,29%	-10,00%	8,86%	-7,86%	7,29%	-7,00%
Tonantins	-3,29%	-1,00%	10,00%	-19,00%	-0,57%	1,57%	4,43%	-10%
Uarini	32,00%	-11%	18,14%	2,86%	40,14%	14,86%	12,14%	48,57%
Urucará	24,43%	12%	20,29%	16,14%	24,14%	9,86%	-9,71%	46,14%
Urucurituba	0%	-32,86%	-2,57%	-32,00%	7,43%	2,57%	-4,43%	15,00%

Nota: Os valores expressos em índices negativos representam o diferencial percentual necessário para o atingimento das metas estabelecidas.

Protocolo 272537

DECRETO Nº 54.155, DE 19 DE MAIO DE 2026
ENQUADRA por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0273738-85.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para determinar a progressão funcional de **RAIMUNDO CARLOS PAZ DE SOUZA**, com a devida anotação em sua ficha funcional, às classes/referências A2, a contar de junho de 2020, A3, a contar de junho de 2022 e A4, a contar de junho de 2024;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 02296/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 2578/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.009969/2026-04,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o servidor **RAIMUNDO CARLOS PAZ DE SOUZA**, Matrícula n.º 241.937-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	Auxiliar de Serviços Gerais	A	2	Junho/2020
		2			3	Junho/2022
		3			4	Junho/2024

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 272538